

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR COM INDICAÇÃO ESPECÍFICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL DE JALES, POR MEIO DE LEI 5.623/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude no uso de suas atribuições e competências e em atendimento às disposições do art. 31, inciso II da Lei Federal nº13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, que apresentam os relevantes fundamentos justifica a **INEXIGIBILIDADE**, de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo de Emenda Parlamentar Municipal, para a execução dos serviços de atendimento às práticas esportivas destinadas às crianças e adolescentes, ofertados pela Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – APAFUJ.

I- Identificação

Tipo de parceria: Termo colaboração

Entidade: Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ

CNPJ da entidade: 01.959.365/0001-00

Endereço da Entidade: Rua Dez nº 2639, Centro, Jales (SP)

Valor da parceria: R\$ 329.623,85 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)

Forma de repasse: Parcela única

Fonte de Recurso: Recurso Municipal advindo de emenda Parlamentar

Vigência do Termo de Colaboração: a partir da assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024

Gestor de Parceira: João Roberto da Rocha

Público Alvo: Criança e Adolescentes.

Meta: atendimento de 300 crianças e adolescentes

II- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Descrição do Recurso	Valor	Fonte	Ficha Orçamentaria	Código de Aplicação
Repasse financeiro para custeio do Handebol à APAFUJ	R\$ 25.623,85	08	886	3.3.50.30.00
Repasse financeiro para custeio à APAFUJ	R\$ 10.000,00	08	887	3.3.50.30.00
Repasse financeiro para custeio à APAFUJ	R\$ 20.000,00	08	888	3.3.50.30.00
Repasse financeiro para obras e instalações à APAFUJ	R\$ 114.000,00	08	890	4.4.50.51.00
Repasse financeiro para custeio do Handebol à APAFUJ	R\$ 15.000,00	08	893	3.3.50.39.00
Repasse financeiro para custeio à APAFUJ	R\$ 5.000,00	08	895	3.3.50.39.00
Repasse financeiro para custeio à APAFUJ	R\$ 140.000,00	08	898	3.3.50.39.00
Total Geral	R\$ 329.623,85			

III- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Especificação	Valor
Custeio	
Material de Consumo	
Obras e Instalações	
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 329.623,85
Total	R\$ 329.623,85

IV- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a Associação Pais e Amigos do Futsal de Jales- APAFUJ, com objetivo de repasse de recurso financeiro, advindo de emenda parlamentar municipal para a execução do serviço de atendimento às práticas esportivas destinadas às crianças e adolescentes, de ambos os sexos independentes e ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social.

V- SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade do chamamento por força do art. 31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º, §5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.623 de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2024;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 131/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024 e da outra providência, nos termos do Art. 77 – Lei Orgânica do Município, para dar cumprimento as emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo poder executivo;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parcerias com a Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales– APAFUJ, para execução dos serviços de atendimento às práticas esportivas (Futsal, Futebol, Voleibol, Basquetebol, entre outros), destinadas às crianças e adolescentes, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada que se trata de transferência de recurso financeiro da **emenda parlamentar impositiva**, com distinção específica para a entidade **APAFUJ**.

VI- RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Jales– APAFUJ, se deu diante de indicação expressa, autorizada pela seguinte lei: **Lei Municipal 5.623/2023**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício financeiro do ano de 2024.

Além do mais, a APAFUJ, atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade e dedicação a promoção e o incentivo de atividades esportivas às crianças e adolescentes.

A Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales-APAFUJ, tem por finalidade e objetivos:

- * promover e incentivar todo tipo de atividade esportiva, educacional e cultural que em princípio tenha relação com o futebol de salão, atualmente conhecido popularmente como futsal, podendo estender-se a outras práticas esportivas;
- * promover às crianças, adolescentes, bem como seus familiares, com programas esportivos, sociais, educacionais, culturais, recreativos, assistenciais e terapêuticos;
- * ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando, para tanto, a legislação em vigor.
- * oferecer estímulos ao cultivo da amizade e trabalho de equipe esportiva;
- * incentivar a promoção e divulgação dos esportes, cultura e meios de desenvolver o relacionamento social e o trabalho em equipe
- * implantar e manter escolas de educação física em qualquer nível, relacionadas com o futsal e com qualquer outra prática esportiva.

VII- CONCLUSÃO

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade dos chamamentos, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, §5 do Decreto Municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.